



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 132/2023**.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 132/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/10/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em reunião realizada neste mesmo dia 18/10/2023, designou a mim, Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 183.955,17 (cento e oitenta três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito serão provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme menciona no art.

2º do projeto.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 118/2023 propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023, visando na Secretaria de Obras, referente ao saldo em conta royalties estadual para prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados e meios fios, para aquisição de areia e pó de pedra para realização da obra. O valor acima descrito irá contemplar a Comunidade do **Indaiá**, compreendendo 978,75m² de pavimentação com blocos de concreto intertravados e 415,70m de meios fios, a Comunidade de **Santa Luzia**, compreendendo 2.922,08m² de pavimentação com blocos de concreto intertravados e 1.061,62m de meios fios e a Comunidade de **Montevidéo**, compreendendo 1.496,79m² de pavimentação com blocos e concreto intertravados e 481,20m de meios fios.

De acordo com o contrato de doação com encargos nº 1108/2022, a comunidade de **Viçosa** também será beneficiada.

Pois bem, como temos citado em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Diante ao exposto, esta relatora após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003600330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

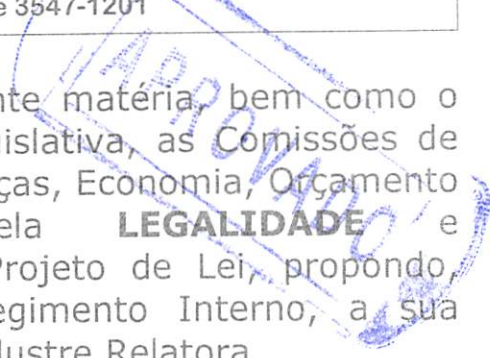


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Após analisar atentamente a presente matéria, bem como o Parecer Técnico da Ilustre Contadora Legislativa, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.



Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 18 de outubro de 2023.

andrea
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....RELATORA

AUGUSTO SOARES-.....(Licenciado)

[Signature]
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.....COM A RELATORA

[Signature]
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR.....COM A RELATORA

[Signature]
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-..COM A RELATORA

[Signature]
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM A RELATORA

[Signature]
SAULO MARETO-.....COM A RELATORA

[Signature]
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM A RELATORA

[Signature]
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM A RELATORA





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 132/2023

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Fonte de Recurso e Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 183.955,17 (cento e oitenta e três mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e dezessete centavos) destinados a suplementar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será utilizado superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 18 de outubro de 2023.


Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora
CRC 022025/O

